



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

12º TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS).

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), representante da UNIÃO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, Sr. **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, Edição-1D, Seção 2- extra-D, página 1, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato da Ata nº. 749/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, celebram o presente **TERMO ADITIVO** para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MDS, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Subcláusula Primeira** – O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar **qualitativa e quantitativamente** o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para:

- a) Alterar **qualitativamente** o Contrato para inserir os serviços de “**Cadastramento de computadores para acesso à V7 e ao Sibec**”;
- b) Alterar **qualitativa e quantitativamente** o Contrato para inserir os serviços de “**Impressão e Distribuição de Material Instrucional**”;
- c) **Prorrogar o Contrato nº 02/2021 até setembro de 2024** para permitir a continuidade dos serviços programados até que outro contrato venha a substituí-lo.

1.2. **Subcláusula Segunda** – O **Projeto Básico (SEI 15317405), Apêndice I (SEI 15352642) e o Apêndice III (SEI 15352936)** foram atualizados de forma a registrar as alterações realizadas neste termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. **Subcláusula Primeira** – Os serviços para operacionalização do item "a" previstos na Cláusula Primeira deste Aditivo seguirão as especificações previstas no Projeto Executivo (SEI 15093384)

2.2. **Subcláusula Segunda** – Os serviços para operacionalização do item "b" previstos na Cláusula Primeira deste Aditivo seguirão as especificações previstas no Projeto Executivo (SEI 15108381) e as seguintes:

- a) A CAIXA imprimirá e distribuirá o material ao MDS, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal durante o exercício de 2024;
- b) Os materiais destinados aos municípios serão recebidos e redistribuídos pelas coordenações estaduais;
- c) O material será impresso e distribuído sob demanda do MDS, considerando necessariamente a integralidade por item, nos prazos e nos termos a serem pactuados entre a CAIXA e o Ministério.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. **Subcláusula Primeira** - Para o serviço de "Cadastramento de computadores para acesso à V7 e ao Sibec" não terá custo adicional, sendo um aperfeiçoamento dos serviços que já são prestados.

3.2. **Subcláusula Segunda** - Para o serviço de **Impressão e Distribuição de Material Instrucional e Informativo** os valores unitários estão definidos na tabela abaixo:

Impressão e Distribuição de Material Instrucional e Informativo				
Item	Produto	Quantidade	CAIXA	
			valor unitário	valor total
6.1	Manual do Entrevistador(a)	2.000	R\$ 49,50	R\$ 99.000,00
6.2	Caderno de Atividades	2.000	R\$ 38,00	R\$ 76.000,00
6.3	Manual de Instrutor	500	R\$ 176,36	R\$ 88.180,00
6.4	Cartilha do IGD	20.000	R\$ 8,60	R\$ 172.000,00
	valor total			R\$ 435.180,00

3.3. **Subcláusula Terceira** – A inclusão de novos serviços previstos na **Subcláusula Segunda** da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Termo Aditivo terá valor estimado de **R\$ 435.180,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cento e oitenta reais)** para 2024, representando um acréscimo de **0,02%** com base no valor inicial global do Contrato.

3.4. **Subcláusula Quarta** – Os preços dos serviços previstos nos itens "2.1.5 a 2.1.7" da **Subcláusula Quinta** deste **Termo Aditivo**, que tratam da emissão e reemissões de cartões, foram reajustados, a partir de março de 2024, pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses conforme preconiza o contrato em razão da sua "**data base**" que para este item é março de cada ano, o que representa o índice de **4,496270%**, de março de 2023 a fevereiro de 2024, passando a tarifa de **R\$17,62** para **R\$ 18,4122**.

3.5. **Subcláusula Quinta** - Unificam-se os itens tarifários considerando os Termos Aditivos nº 01 (SEI 11438594), nº 02 (SEI 11676165), nº 03 (SEI 11852388), nº 04 (SEI 12600578), nº 05 (SEI 12744826), nº 06 (SEI 12863607), nº 07 (SEI 13463900), nº 08 (SEI 13678653), 9º Termo Aditivo (SEI 14040813) e 10º Termo Aditivo (SEI 14541250), 11º Termo Aditivo (SEI 15043723) e os atos deste Termo, bem como os Atos de Apostilamentos - Contrato nº 02/2021 (SEI 11954460), Contrato nº 02/2021 (SEI 12502341) e Contrato nº 02/2021 (SEI 14604346), que passa a ter a seguinte configuração:

Item	Item Faturado	Valor atualizado da tarifa
1	Para Cadastro Único	
1.1	Família no Cadastro Único com status "cadastrada"	R\$ 0,0694
1.2	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.439	R\$ 0,7139
1.3	Formulário CadÚnico V7 -Mod. 31.440	R\$ 0,7139
1.4	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.441	R\$ 0,4338
1.5	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.442	R\$ 3,4586
1.6	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.443	R\$ 0,4338
1.7	Família no Cadastro Único com status "excluída"	R\$ 0,0607
2	Para Ações de Transferência de Renda	
2.1	Programa Bolsa Família	
2.1.1	Família Beneficiária na folha de Pagamento	R\$ 0,3230
2.1.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$ 2,6334
2.1.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta	R\$ 1,5260
2.1.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$ 2,2078
2.1.5	Emissão e Reemissão de cartão com chip	R\$ 18,4122
2.1.6	Emissão e Reemissão de cartão social	R\$ 18,4122
2.1.7	Emissão e Reemissão de cartão com chip demandado pelo MDS	R\$ 18,4122
2.2	Auxílio Gás dos Brasileiros	

2.2.1	Família Beneficiária - Auxílio Gás	R\$ 0,3230
2.2.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,6334
2.2.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta - Desassociada	R\$ 1,5260
2.2.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,2078
2.3	Programa FOMENTO	
2.3.1	Família Beneficiária do Programa de Fomento incluída na Folha de Pagamento	R\$ 1,1619
2.3.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,6334
2.3.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta - Desassociada	R\$ 1,5260
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,2078
3	Serviços de Webservice e API	
3.1	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - Consulta/pré-cadastro faixa 1 - 0 a 500.000 - franquia	R\$ 58.454,1860
3.2	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 2 - 500.001 a 1.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0662
3.3	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 3 - 1.000.001 a 5.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0607
3.4	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 4 - 5.000.001 a 10.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0574
3.5	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 5 - a partir de 10.000.001 por consulta/alteração	R\$ 0,0552
4	Para Ações de capacitações nos Sistemas tecnológicos da CAIXA relacionados à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda	
4.1	Turma Capacitação realizada (16h)	R\$ 46.211,7023
4.2	Turma Capacitação Híbrida (EAD + presencial) 36 horas	R\$ 50.892,3978
4.3	Capacitação a distância com tutoria (EAD) 16h	R\$ 14.258,2816
4.4	Capacitação remota	R\$ 15.301,3200
5	Para Ações de Comunicação	
5.1	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 1 – até 1.600.000 atendimentos	R\$ 1,1761
5.2	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 2 – acima de 1.600.000 atendimentos	R\$ 0,1458
5.3	Atendimento Telesserviço HUMANO	R\$ 7,0155
5.4	Emissão SMS	R\$ 0,1398
6	Impressão e Distribuição de Material Instrucional e Informativo	
6.1	Manual do Entrevistador(a)	R\$ 49,50
6.2	Caderno de Atividades do Cadastro Único	R\$38,00
6.3	Manual do Instrutor(a)	R\$ 176,36
6.10	Cartilha do IGD	R\$ 8,60
7	Operacionalização do Consignado	
7.1	Serviços de consignação	R\$162.262,0449

3.6. **Subcláusula Sexta** – A Cláusula Décima Oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em **R\$ 171.366.309,64 (cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, para 2022 o valor de **R\$ 664.603.553,47 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, para 2023 o valor de **R\$ 801.799.465,44 (oitocentos e um milhões, setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** e para 2024 o valor de **R\$ 691.483.141,52 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 2.329.252.470,07 (dois bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e sete centavos)**.

3.6.1. **Parágrafo Único** – A porcentagem total de acréscimos promovidos pelos aditivos anteriores (1º ao 11º) e pelo atual instrumento (12º), na ordem de **23,50%**, mantendo-se a redução em **7,001%**, sem compensação entre ambos, respeitam, portanto, o limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme tabela abaixo:

Histórico de Aditivos e Impactos no Contrato nº 02/2021						
Valor Global Original do Contrato: R\$ 1.672.396.616,07						
Termo Aditivo	Objeto	Valor Atualizado	Total	Percentual de	Supressão de	Recomposição de Supressão

			Acréscimo	Serviço	Anterior
1º	Alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustar o instrumento contratual ao novo Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.	R\$ 1.553.514.593,45	4,00%	11,11%	0,00%
2º	Alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à operacionalização do novo Benefício Auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e inserir serviços complementares, considerando os termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do referido contrato, que trata dos serviços continuados, eventuais e complementares. Trata ainda do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 instituído por meio da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021.	R\$ 1.654.425.955,19	6,00%	0,00%	0,30%
3º	Alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à expansão do Programa Auxílio Brasil e prorrogação do Benefício Extraordinário, conforme prevê o Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021.	R\$ 1.527.669.798,14	2,57%	10,23%	0%
4º	Alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (C AIXA), no âmbito da prestação de serviços do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal, para promoção dos ajustes concernentes à: (i) reestruturação do serviço de teleatendimento; (ii) instituição, em caráter permanente, do Benefício Extraordinário, em razão da publicação da Lei nº 14.342/2022; (iii) encerramento do pagamento de benefícios relativos ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Bolsa PETI); e (iv) adequação do orçamento às despesas contratuais previstas no corrente exercício (2022).	R\$ 1.601.152.452,61	0,00%	0,00%	4,82%
5º	Alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à expansão do Programa Auxílio Brasil, instituição do Benefício Complementar de R\$ 200,00 e um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela do Auxílio Gás, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 123/2022.	R\$ 1.859.383.905,97	10,24%	0,00%	5,89%
6º	Alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos	R\$ 2.061.547.127,15	0,54%	0,00%	10,33%

	termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para a adequação de serviços relacionados ao benefício Auxílio Inclusão Produtiva Urbana (AIPU), no âmbito do Programa Auxílio Brasil (PAB), em razão da publicação da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022, bem como adequar os processos para operacionalização de desconto em folha de empréstimos consignados, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022 e também na Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022.				
7º	Alterar, qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à manutenção do Benefício Adicional Complementar de R\$ 200,00 e do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela do Auxílio Gás, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023, com esteio da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.	R\$ 2.061.547.127,15	0,00%	0,00%	0,00%
8º	Alterar, qualitativamente e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo e permitir o pagamento do Benefício Primeira Infância no âmbito do Programa Bolsa Família (PBF, a remodelagem do serviço de emissão de cartões e a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023.	R\$ 1.955.189.957,59	0,00%	5,16%	0%
9º	Alterar, qualitativamente e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para: <ul style="list-style-type: none"> operacionalizar na integralidade o novo Programa Bolsa Família (PBF), no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em substituição ao Programa Auxílio Brasil (PAB), conforme Medida Provisória nº 1.164, de 2023; retirar os serviços relacionados ao Auxílio Criança Cidadã, ao Auxílio Inclusão Produtiva Rural e ao Auxílio Inclusão Produtiva Urbana, componentes do antigo Programa Auxílio Brasil, extintos pela Medida Provisória nº 1.164, de 2023; incluir os serviços de impressão e distribuição de material instrucional para a gestão municipal, estadual e distrital do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; desmembrar os serviços do consignado da tarifa de “Família na Folha do PBF”, criando uma tarifa específica; promover ajuste operacional do envio de faturamento mensal e possíveis contestações em ofícios distintos do faturamento regular; realizar o pagamento de Adicional Complementar do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, instituído pela Lei nº 	R\$ 1.935.544.071,20	0,13%	2,00%	0%

	14.237, de 19 de novembro de 2021, que consiste no pagamento bimestral de valor monetário às famílias beneficiárias, de forma a alcançar cem por cento (100%) da média do preço nacional de referência do botijão de treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços - SLP da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos seis meses anteriores, conforme Decreto nº 11.541, de 1º.6.2023 , ou outro instrumento que venham a substituí-lo.				
10º	Alterar, qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para implementar o Benefício Nutriz terá valor fixo de R\$ 50,00 por mês, sendo pago ao responsável familiar. O Benefício Nutriz não poderá retroagir para período anterior a outubro de 2023 e restituição aos cofres públicos da União de recursos financeiros do Programa Bolsa Família depositados em contas dos beneficiários do tipo poupança social digital, poupança digital, conta de depósitos e outras espécies de contas que venham a ser criadas, e que não foram movimentadas durante o período de validade das parcelas, conforme §3º do Art. 8º da Lei 14.601 de 19 de junho de 2023.	R\$ 1.935.544.071,20	0,00%	2,00%	0%
11º	Alterar qualitativamente e quantitativamente o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ampliação na operacionalização das modalidades de pagamento do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Fomento Rural, do Programa Bolsa Família (PBF) e demais programas objeto deste contrato; supressão dos itens tarifários para os Componente do PAB - Auxílio Esporte Escolar e Bolsa de Iniciação Científica Júnior , dada a descontinuação desses benefícios em dezembro de 2023, conforme prevê o § 1º Art. 26 da LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023 , e ajuste na Cláusula Décima Oitava que trata do valor do contrato para incorporar o crédito suplementar realizado pelo Ministério da Fazenda para o PO 000F para o exercício de 2023, tratando-se de recomposição em partes, em razão da sua redução ocorrida no 8º Termo Aditivo que efetuou a redução linear para os meses de novembro e dezembro de 2023 em razão da insuficiência de recursos para todo o exercício de 2023, com repercussão na porcentagem total, reduzida em 6,36%.	R\$ 1.954.815.701,65	0,00%	0,001%	2,46%
12º	O Termo Aditivo tem por objetivo alterar qualitativa e quantitativamente o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para inserir os serviços de “Cadastro de computadores para acesso à V7 e ao Sibec” , inserir os serviços de “Impressão e Distribuição de Material	R\$ 2.329.252.470,07	0,02	0,0	0,0

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos não expressamente modificados por este Termo Aditivo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

5.2. Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 25 de abril de 2024.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Executivo

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo de Produtos de Governo

TESTEMUNHAS:

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania

MARCELO VIANA PARIS
Superintendente Nacional de Benefícios Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 25/04/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 26/04/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15307701** e o código CRC **A4D01D72**.
